

**CONTRATO Nº 014/SPOBRAS/2025**

**PROCESSO SEI N.º7910.2024/0002622-3**

**PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2025**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua XV de Novembro, 165, 7º andar, neste ato Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira, **MAURICIO GUERREIRO TREVISAN** portador do RG nº 24.250.747-5 e CPF nº 187.109.458-57, e por seu por seu Diretor de Projetos, **JORGE BAYERLEIN**, portador do RG nº 8.904.180-X-SSP/SP e CPF nº 041.491.728-62, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado a empresa **FRAZILLIO & FERRONI INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.510.077/0001-01, com sede na Avenida Marquês de São Vicente, nº 2219, 2º andar, Conjunto 02-111 Sala 202S, bairro Água Branca, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.036-040, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **MARÍLIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD**, portadora do RG nº 35.346.992-0, e do CPF 369.584.708/50, domiciliada nesta capital na Rua Marc Chagall, nº 339 apartamento, 262ª, Bairro Jardim das Perdizes, São Paulo/SP – CEP 05036-170, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, decidido no **PREGÃO nº 90001/2025** com fundamento com fundamento na Lei Federal nº. 13.303/2016, bem como no Regulamento de Licitações e Contrato da SPObras, de acordo com as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SERVIÇOS**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de suporte, fornecimento e renovação de subscrição de licenças de aplicativos do fabricante Autodesk e serviços de apoio ao uso das aplicações Autodesk da metodologia BIM, em inglês, Building Information Modeling, em português, Modelagem da Informação da Construção, para empreendimentos da **SPObras**, conforme Termo de Referência – Anexo I.

**1.2. DO FORNECIMENTO E RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS**

1.2.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao Contratante download eletrônico do(s) software(s) e atualizações diversas, através do sítio específico para esta finalidade do fabricante, incluindo toda documentação técnica atualizada, tais como: manuais, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes, conforme determinação nas Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Quinta do Termo de Referência.

1.2.2. Direito de uso das licenças de três versões anteriores, além da versão vigente. Todas as licenças e subscrições deverão estar associadas, nos respectivos sites de licenciamento dos fabricantes, ao **CONTRATANTE**.

1.2.3. Os serviços de configuração, implantação e liberação de uso para os produtos Autodesk fazem parte do mesmo, conforme as atividades detalhadas na

Cláusula quinta do Termo de Referência, a serem validadas e adequadas no início da prestação de serviços deste contrato

### 1.3. SERVIÇOS DE SUPORTE E HORAS DE CONSULTORIA

1.3.1 Suporte telefônico sobre as funcionalidades dos produtos Autodesk, em português Brasil, onde poderão ser submetidas questões técnicas, que poderão ser respondidas por telefone ou via web. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios mensais destes contatos/atendimentos, e eventuais falhas e/ou incidentes, e ações, oriundos das questões técnicas, conforme Cláusula Sexta do Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar as licenças de uso de software que compõem o objeto desta contratação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data de assinatura do Contrato
- 2.2. A disponibilização deve ocorrer em horário comercial, mediante envio de e-mail para o departamento no endereço [dmilani@spobras.sp.gov.br](mailto:dmilani@spobras.sp.gov.br) deverão constar todas as informações necessárias para o acesso ao portal de gerenciamento onde devem constar as licenças de uso, bem como o link para download dos softwares aplicativos que fazem parte do objeto. O telefone para contato com a SPOBRAS é o (11) 3113-1531/1532/1535.
- 2.3. Em caso de recusa das licenças de uso, por não atendimento às especificações, a **CONTRATADA** deverá corrigir as não conformidades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do aviso da rejeição.
- 2.4. A **CONTRATADA** prestará suporte técnico telefônico e consultoria, em português, sobre as funcionalidades dos produtos Autodesk, as quais serão respondidas por telefone ou via web.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo de vigência é de 36 (trinta e seis) meses contados de sua assinatura.
- 3.2. **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que se trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **SPOBRAS** em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 2.674.500,50** (dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos reais e cinquenta centavos), para pagamento à **CONTRATADA**, obtido pela somatória dos valores, a seguir detalhados:

Item	Qtd	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
<b>LICENÇAS DE SOFTWARES</b>				
1	17	Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD 3-Year Subscription	53.900,00	916.300,00
2	2	Build – Unlimited CLOUD Commercial New Single-user ELD 3-Year Subscription	14.500,01	29.000,02
<b>RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DO FABRICANTE AUTODESK</b>				
3	18	Licenças Autodesk - Architecture Engineering & Construction Collection Commercial Single-user 3-Year Subscription Renewal - Renovação contrato 110003885525 vigência 08/02/2025	51.600,00	928.800,00
4	4	Licença Autodesk - Build – Unlimited CLOUD Commercial New Single-user ELD 3-Year Subscription Renovação contrato 110003885525	29.884,62	119.538,48
<b>HORA HOMEM PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
5	1677 (H/H)	Prestação dos Serviços de Suporte, em horas de consultoria a serem prestadas pela CONTRATADA, opcionalmente e sob demanda, durante a vigência do contrato	406,00	680.862,00
<b>VALOR GERAL TOTAL</b>			<b>R\$2.674.500,50</b>	

4.1.1. No valor total deste contrato estão inclusos todos os custos de materiais, transporte, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas e encargos de quaisquer natureza devidos aos poderes públicos federal, estadual e/ou municipal, bem como todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato, considerando, ainda, os custos relacionados à solução de quaisquer problemas apresentados pelos Softwares.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar as licenças de aplicativos dos produtos Autodesk no prazo estabelecido no item 2.1 deste contrato, bem como assegurar a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento dos programas, considerando suas especificações, sem qualquer custo adicional para a SPObras, observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I.
- 5.2. A **CONTRATADA** obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidas pela SPObras, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela **SPObras**, respondendo

civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”;

- 5.3. A **CONTRATADA** deve reparar os problemas que, eventualmente, possam acontecer, bem como garantir o correto funcionamento dos produtos Autodesk.
- 5.4. A **CONTRATADA** se obriga a prestação de serviços de suporte técnico, o qual deverá respeitar os procedimentos adotados pela empresa titular dos direitos de propriedade dos programas em questão.
  - 5.4.1. O suporte técnico compreenderá, inclusive, as atualizações de versões.
  - 5.4.2. A **CONTRATADA** disponibilizará relatórios mensais destes contatos/atendimentos.
  - 5.4.3. O suporte a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, em horários comerciais (das 9h00 às 18h00), exceto feriados.
- 5.5. Os serviços de suporte técnico compreendem o atendimento direto por telefone ou via web por meio do chamado pela **SPObras** para a resolução e correção de problema apresentado, prestando esclarecimentos e orientações, retificando a incorreção quando for necessário.
- 5.5. As horas de consultoria a serem prestadas pela **CONTRATADA** poderão ser utilizadas para as atividades descritas no Termo de Referência – Anexo I.
- 5.6. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter a **SPObras** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva responsável por qualquer ônus que a **SPObras** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 5.7. A **SPObras** obriga-se a efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** no prazo estipulado neste contrato.
- 5.8. A **SPObras** obriga-se a notificar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada durante a execução do programa.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Caberá a área gestora deste contrato, em conjunto com a Gerência de Sistemas e Lógica, a aprovação da funcionalidade das licenças do programa a serem disponibilizadas pela **CONTRATADA** emitindo o atestado de recebimento destes.
- 6.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, contendo a identificação do assunto, do número do contrato e objeto, devidamente protocolizadas, devendo ser endereçadas à São Paulo Obras – **SPObras**, e entregues no seu Protocolo Geral sito na

na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001.

- 6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da SPObras ou de seus agentes e prepostos.
- 6.4. Quaisquer exigências da Fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.
- 6.5 A ausência ou omissão da Fiscalização da **SPObras** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FATURAS E PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** emitirá os documentos fiscais, correspondentes aos serviços aprovados, e deverão ser entregues no Protocolo da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001 e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.

7.1.1. **O protocolo poderá também ser eletrônico**, inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail [protocolo@spobras.sp.gov.br](mailto:protocolo@spobras.sp.gov.br). O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).

7.1.2. O Documento Fiscal a ser emitido pela **CONTRATADA** está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).

7.2. Os documentos fiscais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- número deste contrato
- período do serviço
- valor total do documento fiscal

7.3 Caso a **CONTRATADA** atrase a entrega dos Documentos Fiscais, a **SPObras** postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso.

7.4 Juntamente com as Notas Fiscais de Serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante do recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a guia DARF (INSS) acompanhada da DCTF Web, Declaração Completa e Recibo, e Guia FGTS Digital, correspondente ao mês de execução dos serviços.

- 7.5 Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente bancária indicada prévia e formalmente pela **CONTRATADA**, a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do protocolo da Nota Fiscal.
- 7.6. Havendo atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no item 7.1. e/ou erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nestas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à **SPObras**.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de regularização de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 7.8. Fica expressamente estabelecido que a **SPObras** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 7.9. A SPObras reserva-se o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste Contrato.
- 7.10. A SPObras estará impedida de efetuar qualquer pagamento à **CONTRATADA** no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.
- 7.11. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a "pró rata tempore", observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.)

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

- 8.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste ajuste, que sejam de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso. Quando a **SPObras** for à fonte retentora, esta descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela **CONTRATADA**, segundo a legislação vigente.

- 8.2. A **SPObras** reserva-se o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste Contrato.
- 8.3. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da execução deste Contrato são de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista resultantes da sua execução.
- 8.3.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere à SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 8.4. Se durante o prazo de vigência deste Contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as respectivas alíquotas, a **SPObras**, analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.
- 8.4.1. Caso haja diferença a maior, a SPObras somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, do ônus daí decorrente.
- 8.4.2. Na hipótese da **CONTRATADA** vier a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a **SPObras** procederá à revisão do custo indicado na data base.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data base da apresentação da proposta, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 9.1.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.
- 9.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.
- 9.3. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.



Johnson Araújo da Silva  
Advogado - OAB/SP 147.731  
SPObras



## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

10.1. Findo o prazo contratual e recebidos definitivamente os serviços, uma vez constatada a inexistência de qualquer pendência, a **SPObras** lavrará o Termo de Encerramento deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no artigo 82 e seguintes da Lei Federal nº13.303/16, e artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, publicado no DOC de 03 de julho de 2018, e alterações posteriores, estando sujeita ainda às multas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e seus anexo, e às seguintes multas:

11.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa;

11.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor deste Contrato por dia de atraso do início dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

11.1.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Cláusula Quinta Das Obrigações da Contratada deste Contrato, e o seu dobro na hipótese de reincidência;

11.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

11.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, por sua inexecução total; e

11.1.6 Multa de 1% (um por cento) do valor total atualizado deste Contrato, e o dobro na reincidência, pela não demonstração, quando solicitada, da manutenção das condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.

11.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.

11.3. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a **CONTRATADA** deverá pagar o valor correspondente no prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela **SPObras**.

11.3.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a **CONTRATADA** ou cobrado administrativa ou judicialmente.

11.4. Para efeito de aplicação das penalidades, o valor contratual atualizado será obtido mediante a aplicação do índice constante do subitem 9.1. desde a data-base econômica deste Contrato até a data da infração, ou na sua falta, pelo índice que o substituir ou o representar, sem prejuízo da rescisão deste Contrato e cobrança de indenização suplementar, mediante comprovação de perdas e danos excedentes.

- 11.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 11.6. A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/16 e no artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPObras**, publicado no DOC de 03 de julho de 2018.
- 11.7. A aplicação das multas será precedida de comunicação feita à **CONTRATADA** e analisada pelos órgãos competentes da **SPObras**,, garantidos o contraditório e a prévia defesa.
- 11.8. A aplicação das multas será precedida de notificação à **CONTRATADA** feita através de AR – Aviso de Recebimento do Correio e por publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC e analisada pelos órgãos competentes da **SPObras**, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 12.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos no artigo 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPObras**, publicado no DOC de 03 de julho de 2018, ou ainda pela implantação de um novo sistema geral, caso necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

- 13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. Os contratos celebrados entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **SPObras**



Johnson Araújo da Silva  
Advogado - OAB/SP 147.533  
SPObras

- 14.2. As contratações de mão de obra feitas pela **CONTRATADA** serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela **CONTRATADA** e a **SPObras**.
- 14.3. Durante e após a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter a **SPObras** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SPObras** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

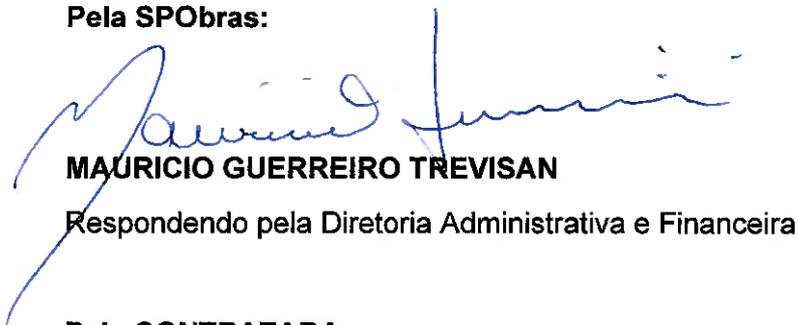
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato.

São Paulo, 21 fevereiro de 2025.

Pela SPObras:



**MAURICIO GUERREIRO TREVISAN**  
Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira

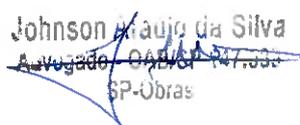


**JORGE BAYERLEIN**  
Diretor de Projetos

Pela CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente  
 **MARLIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD**  
Data: 21/02/2025 17:40:44-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**MARÍLIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD**  
Sócia Administradora



Johnson Araújo da Silva  
Advogado - OAB/SP 147.000  
SP-Obras